



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum da Comarca de Assis  
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina, Assis/SP.  
CEP: 19.802-300 - Tel. (18)3322-6011 – r. 204 e 234

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TJSP/FEMA (M I N U T A)**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sediado em São Paulo, na Praça da Sé, s/nº, inscrito no CNPJ nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pela Doutora Mônica Tucunduva Spera Manfio, Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Assis, devidamente autorizado pela E. Presidência do Tribunal de Justiça, doravante denominado simplesmente de TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA, inscrita no CNPJ nº 51.501.559/0001-36, sediada na Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis, São Paulo, CEP 19807-634, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Arildo José de Almeida, doravante denominada simplesmente de FUNDAÇÃO, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, convencionando as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer regras para a cooperação mútua entre os signatários, com vistas na implementação do serviço voluntário na unidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por meio de estágio não remunerado de estudantes regularmente matriculados na FUNDAÇÃO, das áreas de Direito, Serviço Social e Psicologia.

O estágio propiciará a complementação do ensino e da aprendizagem e constituirá o conjunto de atividades proporcionadas ao estudante, visando ao seu treinamento prático, ao seu aperfeiçoamento técnico-cultural e científico, e ao seu relacionamento humano.

1.1. - O estágio a que se refere este ACORDO DE COOPERAÇÃO realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008;

1.2. - Deverá constar anexo ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o processo educativo, com identificação da programação curricular do curso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O presente Acordo visa ampliar e a melhorar os serviços prestados pelos signatários, com o aprimoramento dos estudantes envolvidos, à luz dos princípios da responsabilidade social e da solidariedade, levando-se em conta, também, os deveres cívicos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO ESTÁGIO - ATIVIDADES**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA celebrará com o estagiário Termo de Compromisso de Estágio, vinculado ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com interveniência da FUNDAÇÃO, com a finalidade de particularizar a relação jurídica não-empregatícia com cada estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio, como atividades a serem desenvolvidas, horários e carga horária a serem cumpridos, sempre compatíveis com o horário escolar, horários e condições de supervisão e compatível com o programa de estágio a ser desenvolvido.

3.1. - A jornada de atividade de estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo ser compatível





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum da Comarca de Assis  
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina, Assis/SP.  
CEP: 19.802-300 - Tel. (18)3322-6011 – r. 204 e 234

com as atividades acadêmicas, não ultrapassando 4 (quatro) horas diárias de estágio e 20 (vinte) horas semanais;

- 3.1.1. – É vedada a realização de serviço extraordinário pelos estagiários;
- 3.2. – A vigência do estágio não poderá ser inferior a um semestre letivo e, de acordo com o artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio, na mesma concedente, não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.
- 3.2.1. – No cômputo dos 2 (dois) anos de estágio deverá ser considerado período anterior de estágio no Tribunal de Justiça.
- 3.2.2. – A atividade do corpo docente e dos estudantes regularmente matriculados na FUNDAÇÃO será voluntária, não gerando qualquer vínculo com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Os estudantes prestarão estágio voluntário no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, mediante designação do Juiz Diretor do Fórum, para as seguintes áreas de atuação: Gabinetes de Magistrados, Varas e Cartórios.

#### **CLÁUSULA QUINTA ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DA FUNDAÇÃO E DO ALUNO**

Para cumprir as finalidades deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes acordantes comprometem-se a:

##### **I - O TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) comunicar à FUNDAÇÃO as oportunidades de estágio, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio, elaborando o seu programa;
- b) selecionar o (s) estagiário (s) dentre os candidatos inscritos no processo seletivo, utilizando os instrumentos que atendam aos dispositivos constitucionais de seleção;
- c) assinar o termo de compromisso de estágio;
- d) providenciar documento de identificação do voluntário;
- e) comunicar à FUNDAÇÃO a interrupção do estágio, imediatamente após a ocorrência;
- f) expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo (a) estagiário (a);
- g) distribuir as vagas de estágio dentre as Unidades, atendendo-se ao interesse das Varas e da Fundação;
- h) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de estágio, para orientar e supervisionar o estagiário, devendo a indicação recair sobre o responsável pela unidade administrativa, observado o limite da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, devendo ser computada a quantidade de estagiários de outros programas de estágio do Tribunal de Justiça;
- i) acompanhar o desempenho das atividades diárias, de modo a garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos, reportando a quem de direito eventual descumprimento do termo de compromisso;
- j) entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, firmada pelo supervisor do estagiário, a ser entregue à instituição de ensino;





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum da Comarca de Assis  
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina, Assis/SP.  
CEP: 19.802-300 - Tel. (18)3322-6011 – r. 204 e 234

- k) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio;
- l) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- m) zelar pela estrita execução deste Acordo de Cooperação.

## **II - A FUNDAÇÃO**

- a) analisar as oportunidades de estágio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, divulgando-as entre os seus alunos;
- b) franquear endereço eletrônico para viabilizar a comunicação com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- c) supervisionar, academicamente, o estágio do aluno, podendo avaliar por meio de seminários, entrevistas, relatórios periódicos do próprio aluno e/ou do supervisor interno do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, o qual facultará visita (s) do Coordenador do estágio da FUNDAÇÃO, ou de professor designado ao local do estágio;
- d) orientar os estagiários voluntários para que deem estrito cumprimento às orientações recebidas dos responsáveis pelo treinamento e pelo expediente diário na unidade do TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- e) observar as regras estabelecidas pelo Ministério de Educação e Cultura;
- f) ao término da vigência do termo de compromisso, solicitar à unidade gestora de recursos humanos a expedição de certidão, contendo a indicação do local ou locais onde foi prestado o serviço, da área de atuação, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário;
- g) solicitar à unidade onde estiver sendo prestado o serviço a expedição de atestado, com menção dos dados referidos no item anterior. O aludido pedido deverá ser formulado antes de encerrado o período previsto no termo de compromisso;
- h) promover encontros com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA a fim de fomentar os objetivos traçados neste Acordo;
- i) solicitar que os docentes incentivem os alunos à prática do estágio não remunerado, mediante bonificação na nota da avaliação bimestral, semestral ou anual;
- j) comunicar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno, que implicará na interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitados, quaisquer documentos referentes à vida escolar do estagiário, como atestado de matrícula e histórico escolar;
- k) efetivar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário pelo período de duração do estágio, compatível com os valores de mercado, apresentando à Diretoria do Fórum cópia da apólice respectiva;
- l) emitir certificado de realização do estágio após sua conclusão, com os conceitos acadêmicos então obtidos;
- m) promover o custeio correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade do estagiário aprovado no processo seletivo.

## **III - O ALUNO**

- a) manifestar à FUNDAÇÃO interesse em realizar o estágio voluntário não remunerado no TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- b) participar da seleção prévia promovida pelo Tribunal de Justiça/Fórum da Comarca de Assis e, uma vez inscrito como candidato ao serviço voluntário, submeter-se aos critérios de seleção estabelecidos;





- c) após a aprovação no processo seletivo, apresentar a unidade interessada na prestação do serviço voluntário a documentação requisitada a preencher e assinar o termo de compromisso;
- d) guardar sigilo das informações a que tiver acesso enquanto perdurar o estágio no TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- e) cumprir as regras previstas na Resolução nº 184/2008/PRES.;
- f) buscar orientação dos professores, para que a atuação no serviço voluntário contribua com a formação acadêmica; e
- g) apresentar à coordenação de seu curso de graduação um relatório mensal das atividades desenvolvidas e dos conhecimentos jurídicos e multidisciplinares adquiridos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DOS DOCENTES**

Incumbe aos docentes:

- I. fixar os objetivos pedagógicos e acadêmicos a serem perseguidos no decorrer da execução deste Acordo;
- II. estabelecer os critérios de acompanhamento e avaliação das atividades discentes de extensão relacionadas à prestação do estágio voluntário;
- III. sugerir e incentivar a realização de eventos científicos-acadêmicos relacionados com as atividades desenvolvidas pelos estagiários voluntários; e
- IV. estabelecer bonificação nas notas dos alunos que realizem estágio voluntário, segundo autonomia e critérios estabelecidos exclusivamente pelo docente de cada disciplina, sempre com vistas a incentivar os alunos à prática do estágio voluntário;
  - a) para fins de bonificação o docente poderá consultar os relatórios mencionados na Cláusula Quinta, item I, bem como solicitar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA informações sobre o desempenho do discente na realização do estágio voluntário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, em cumprimento ao que dispõe o artigo 61, parágrafo único, combinado com o artigo 116, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As disposições deste instrumento jurídico poderão ser alteradas a qualquer tempo, por mútua concordância das partes, bem como ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, resguardando-se, no entanto, os Termos de Compromisso de Estágio em vigor.

A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá implicar livre e imediata rescisão do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, por qualquer das partes que assim o desejar.

#### **CLÁUSULA NONA**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica concessão de estágios com exclusividade para alunos da FUNDAÇÃO, assim como esta encaminhará estagiários dentro de suas reais possibilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Diretoria de Serviço de Administração Geral do Fórum da Comarca de Assis  
Rua Dr. Lycio Brandão de Camargo, 50, Vila Clementina, Assis/SP.  
CEP: 19.802-300 - Tel. (18)3322-6011 – r. 204 e 234

As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Acordo e o assunto específico.

Parágrafo primeiro. As correspondências deverão observar o seguinte endereçamento:

I - ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Diretoria do Fórum da Comarca de Assis,

II - à FUNDAÇÃO: Avenida Getúlio Vargas, 1.200, Vila Nova Santana, Assis/SP, CEP 19807-634.

Parágrafo segundo. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Assis, 13 de dezembro de 2017.

Dra. Mônica Tucunduva Spera Manfio  
MMA. Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Assis

Arildo José de Almeida  
Presidente da Fundação Educacional do Município de Assis

Testemunhas:

Alexandra Aparecida Chacon Dorigheli  
Supervisora de Serviço Substituta  
Matrícula nº 95.314-7

Silvia Regina Shintate Ibanhez  
Chefe de Seção Judiciário  
Matrícula nº 313.164-0